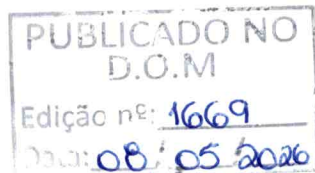




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.254, DE 8 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cajamar o **Programa Municipal de Proteção às Mulheres em Situação de Violência**, com o objetivo de fortalecer ações de prevenção, proteção, acolhimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Proteção às Mulheres em Situação de Violência terá como diretrizes:

- I** - promover ações educativas de prevenção e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- II** - incentivar a denúncia e garantir o acolhimento adequado às vítimas;
- III** - promover a integração entre os órgãos municipais e os órgãos estaduais responsáveis pela segurança pública;
- IV** - apoiar medidas de monitoramento e acompanhamento de agressores, quando determinadas pelo Poder Judiciário;
- V** - assegurar orientação, encaminhamento e apoio às mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade;
- VI** - apoiar, em parceria com os órgãos de segurança pública e com o Poder Judiciário, a utilização de tecnologias de monitoramento eletrônico e sistemas de alerta que permitam identificar e comunicar a aproximação do agressor em relação à vítima, nos casos em que houver medida protetiva de urgência.

**Art. 3º** Para a execução desta Lei, o Município poderá:

- I** - firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Governo do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas e demais órgãos competentes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.254/2026 - fls. 2

**II** - promover campanhas educativas, palestras, ações informativas e programas de orientação à população;

**III** - capacitar servidores públicos municipais para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica;

**IV** - apoiar, dentro de suas competências, mecanismos de acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário;

**V** - colaborar com a implantação ou apoio a sistemas de alerta, monitoramento eletrônico ou outros instrumentos tecnológicos destinados a prevenir o descumprimento de medidas protetivas e garantir maior segurança às vítimas.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio da estrutura administrativa já existente, bem como mediante parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas obrigatórias ao Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de maio de 2026.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

  
**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo